



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 618, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias e adiantamento de valores..

O Chefe do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, no uso das atribuições previstas no Art. 59, II e Art. 74, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Art. 3º, § 1º da Lei nº. 1.644, de 02 de maio de 2019, e a solicitação de diárias protocolada através do Processo Digital sob nº 7638/2023;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1581/2017, e solicitação de adiantamento de valores protocolado através do Processo Digital sob nº 7638/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor **Adair Jose Hoffmann** – matrícula funcional n.º 9692-0/1, ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de Colaborador Operacional – Função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a qual destina-se a suprir despesas de viagem a serviço ou de interesse do Município de Pato Bragado - PR, com objetivo, período, origem/destino, quantidade e valores a seguir relacionados:

- I. **Objetivo da viagem:** Encaminhar Munícipe Bragadense para procedimento médico especializado, conforme justificado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- II. **Período da viagem:** 17 à 19 de novembro de 2023.
- III. **Local:** Campo Mourão - PR
- IV. **Quantidade de diárias:** 2,5 (meia diária);
- V. **Valor total das diárias:** R\$ 1.217,50 (um mil duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos)
- VI. **Veículo:** Virtus – Placa SES6H98

Art. 2º Fica autorizada a concessão de adiantamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o servidor citado no Caput do Artigo 1º desta Portaria, para suprir despesas com abastecimento (combustível) do veículo de propriedade do Município de Pato Bragado, a serem realizadas no decorrer da viagem citada nesta Portaria.

Parágrafo Único: Este adiantamento de valor deverá ser utilizado para despesas de abastecimento de veículo em estabelecimentos não vinculados aos contratos vigentes desta municipalidade.

Art. 3º O prazo para prestação de contas dos valores recebidos na forma deverá ser efetuada até 03 (três) dias úteis contados do retorno da viagem do servidor, sob pena de devolução integral do valor concedido.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2962
de 14/11/23 Fl. _____
Visto _____



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos
catorze dias do mês de novembro de 2023.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO